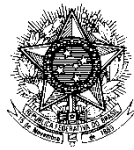


PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/8/2017, Seção 1, Pág. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 183, de 30 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de julho de 2014, determinou a redução de 24 (vinte e quatro) vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Fisioterapia, da Universidade Estácio de Sá - <i>campus</i> Niterói, que passará a ofertar 96 (noventa e seis) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
PROCESSO Nº: 23000.017935/2011-91		
PARECER CNE/CES Nº: 239/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de análise de recurso interposto pela Universidade Estácio de Sá (Unesa) - campus Niterói, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, que, por meio do Despacho SERES nº 183, de 30 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de julho de 2014, determinou a redução de 24 (vinte e quatro) vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Fisioterapia da instituição, que passará a ofertar 96 (noventa e seis) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso. O curso de Fisioterapia, bacharelado, da Unesa - campus Niterói é ministrado no endereço: Rua Eduardo Luiz Gomes, nº 134, Centro, município de Niterói, estado do Rio de Janeiro.

a) Histórico

Passo a expor alguns dos elementos documentais constantes no processo, para entendimento de seu fluxo.

Em 30/11/2011, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior exarou a Nota Técnica nº 336/2011-CGSUP/SERES/MEC, por meio da qual *justifica e sugere a instauração de processos de supervisão em face dos cursos de graduação em Fisioterapia (bacharelado) com resultados insatisfatórios (inferiores a 3) no Conceito Preliminar de Curso (CPC) referentes ao ano de 2010, das instituições de educação superior (IES) constantes dos ANEXOS I e II, e, configurados os requisitos, sugere a aplicação de respectivas medidas cautelares preventivas.* No anexo dessa Nota Técnica há a menção ao curso de Fisioterapia da interessada.

Tais medidas foram efetivadas por meio do Despacho do Secretário nº 249/2011-SERES/MEC, de 30 de novembro de 2011, publicado no DOU do dia 5/12/2011. Não houve, a princípio, redução do número de vagas da interessada.

As folhas carimbadas com os números 78 a 145 consta o recurso interposto pela Universidade Estácio de Sá contra a redução do número de vagas do curso de Fisioterapia, ministrado no campus Macaé, que acredito ter sido equivocadamente juntado aos autos.

A Instituição de Ensino Superior (IES) foi oficiada a aderir ao Termo de Saneamento de Deficiências (TSD), pelo Ofício Circular nº 8/2012-DISUP/SERES/MEC, de 29/6/2012. Por meio do Ofício UNESA/REG nº 6/2012 (fls. 161 a 162), a instituição requereu a juntada do *Instrumento de Adesão ao Termo de Saneamento de Deficiência – TSD nº 8/2012, referente ao procedimento de supervisão nº 23000.017935/2011-91, do Curso de Fisioterapia de Niterói*, ao processo. O referido documento, contudo, não foi localizado nos autos.

Consta na fl. 163 o Despacho Ordinatório nº 27/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC em que é analisado o relatório de avaliação gerado pela visita de comissão especial para verificação do atendimento do Termo de Saneamento de Deficiências.

A avaliação *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), foi registrada pelo código 98.950 (processo e-MEC nº 201117245), tendo sido realizada a visita no período de 5/5/2013 a 8/5/2013.

Os resultados da avaliação foram os seguintes:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica	
1.1.Contexto educacional	3
1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso	3
1.3. Objetivos do curso	3
1.4. Perfil profissional do egresso	3
1.5. Estrutura curricular	2
1.6. Conteúdos curriculares	3
1.7. Metodologia	3
1.8. Estágio curricular supervisionado	3
1.9. Atividades complementares	3
1.10. Trabalho de conclusão de curso (TCC)	4
1.11.Apoio ao discente	3
1.12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso	3
1.13. Atividades de tutoria	NSA
1.14. Tecnologias de informação e comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem	3
1.15. Material didático institucional	NSA
1.16. Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes	NSA
1.17. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem	2
1.18. Número de vagas	4
1.19. Integração com as redes públicas de ensino	NSA
1.20. Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS	NSA
1.21. Ensino na área de saúde	NSA
1.22. Atividades práticas de ensino	NSA
Conceito da Dimensão 1	3,0

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial	
2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE	4
2.2. Atuação do (a) coordenador (a)	5

2.3. Experiência do (a) coordenador (a) do curso em cursos a distância (Indicador específico para cursos a distância)	NSA
2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do(a) coordenador (a)	5
2.5. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso	5
2.6. Carga horária de coordenação de curso	NSA
2.7. Titulação do corpo docente do curso	5
2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores	4
2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso	5
2.10. Experiência profissional do corpo docente	5
2.11. Experiência no exercício da docência na educação básica	NSA
2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente	5
2.13. Relação entre o número de docentes e o número de estudantes	NSA
2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente	4
2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica	2
2.16. Titulação e formação do corpo de tutores do curso	NSA
2.17. Experiência do corpo de tutores em educação a distância	NSA
2.18. Relação docentes e tutores - presenciais e a distância - por estudante	NSA
2.19. Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica	NSA
2.20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente	NSA
Conceito da Dimensão 2	4,5

Dimensão 3: Infraestrutura	
3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI	3
3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos	3
3.3. Sala de professores	3
3.4. Salas de aula	3
3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática	3
3.6. Bibliografia básica	3
3.7. Bibliografia complementar	4
3.8. Periódicos especializados	3
3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade	3
3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade	3
3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços	3
3.12. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)	NSA
3.13. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas	NSA
3.14. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação	NSA
3.15. Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial	NSA
3.16. Sistema de referência e contrarreferência	NSA
3.17. Biotérios	NSA

3.18. Laboratórios de ensino	NSA
3.19. Laboratórios de habilidades	NSA
3.20. Protocolos de experimentos	NSA
3.21. Comitê de ética em pesquisa	NSA
Conceito da Dimensão 3	3,1

Com relação aos requisitos legais e normativos, todos foram considerados atendidos pela comissão de avaliadores.

A comissão conclui que o curso obteve conceito final igual a 3 (três).

Em 21/6/2013, a instituição apresentou alegações finais no processo de supervisão em questão (fls. 178 a 198).

A partir da fl. 210, consta a Nota Técnica nº 565/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC que registra o seguinte:

16. O cruzamento dos conceitos obtidos pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA - campus Niterói (cód. 163) no relatório de avaliação de renovação de reconhecimento nº 98950 do curso de Fisioterapia (cód. 21923, fl. 165) com os conceitos exigidos em cada uma das ações elencadas no TSD permite concluir que a LES obteve avaliação insatisfatória na ação 3 (três), equivalente ao indicador 1.5. Estrutura Curricular, demonstrando o saneamento meramente parcial das deficiências que levaram à obtenção do conceito insatisfatório no CPC.

A referida Nota Técnica conclui ainda:

29. Ante o exposto, esta Coordenação Geral de Supervisão Especial sugere que o Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, §1º da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos art. 48, §4º, e 49 a 53, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, emita Portaria determinando:

(i) A instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Fisioterapia (cód. 21923) da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA - campus Niterói (cód. 163), ofertado no município de Niterói/RJ, com possibilidade de convolação em redução de vagas;

(ii) A manutenção das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 21923) ofertado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA - campus Niterói (cód. 163), por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011;

(iii) A notificação da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA (cód. 163) para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento;

(iv) A notificação da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA (cód. 163) do teor da Portaria, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.784, de 1999.

Diante desses fatos, foi emitida a Portaria SERES nº 475, de 18 de setembro de 2013 (fl. 231), que dispõe sobre a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade

de desativação do curso de Fisioterapia (cód. 82.838) da Universidade Estácio de Sá - campus Niterói (cód. 163), ofertado no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro.

Nas fls. 235 a 240 do processo, encontra-se a contestação da IES aos argumentos da Nota Técnica e da Portaria, alegando que o plano de ações relacionado ao Termo de Saneamento de Deficiências foi cumprido e que, numa visão global, o curso de Fisioterapia apresenta um perfil adequado de qualidade. Ressaltou ainda não ser proporcional as penalidades impostas à instituição, nos seguintes termos:

Não é proporcional, portanto, que um curso que alcançou conceito igual ou superior a 3 (três) em todas as dimensões em que foi avaliado e que, em uma análise de ato autorizativo (autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento), teria seu pedido deferido por alcançar o conceito final global 3, tenha seu curso punido pela análise subjetiva de apenas 1 indicador.

A SERES emitiu a Nota Técnica nº 661/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC (fl. 294 a 300) que analisa a defesa apresentada pela interessada. Segue abaixo a conclusão final da referida Nota Técnica:

III-CONCLUSÃO

56. Ante o exposto, esta Coordenação Geral de Supervisão Especial sugere que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 48, § 4º, e 49 a 53, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, decida Processo Administrativo determinando que;

(i) Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Fisioterapia (cód. 21923) ofertado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA (cód. 163) em seu campus Niterói/RJ, de 120 (cento e vinte) para 96 (noventa e seis) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

(ii) Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 21923) ofertado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA (cód. 163) - campus Niterói/RJ, aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011;

(iii) Seja notificada a UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA (cód. 163) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006;

(iv) Seja notificada a UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA (cód. 163) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

À folha 322 consta o Despacho SERES nº 183, de 30 de julho de 2014, seguindo o entendimento firmado na Nota Técnica nº 661/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC.

A partir desse Despacho, a IES encaminha recurso (fls. 326 e seguintes), o qual é analisado pela SERES, por meio da Nota Técnica nº 1.013/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC (fls. 397 a 399), que conclui não haver novidades em relação aos argumentos já apresentados

pela instituição à SERES, e, portanto, encaminha-o ao Conselho Nacional de Educação (CNE).

b) Dos fundamentos do recurso

A peça recursal foi protocolada tempestivamente, em 19/8/2014, uma vez que a publicação da decisão recorrida no Diário Oficial da União deu-se no dia 31/7/2014 e que a notificação de Ofício foi recebida pela IES em 4/8/2014.

No documento, a IES replica os argumentos utilizados em sua contestação aos fundamentos da Nota Técnica e da Portaria. Novamente reforça a ideia de ser desproporcional que seu curso seja *punido pela análise subjetiva de apenas pouquíssimos indicadores*, vez que a instituição alcançou conceito igual ou superior a 3 (três) em todas as dimensões avaliadas na visita *in loco* realizada pelo Inep.

Com relação ao conceito 2 (dois) atribuído ao indicador Estrutura Curricular, a IES alega o seguinte:

(...) evidencia-se uma interpretação segmentada do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), considerando-se os conceitos atribuídos pelos avaliadores aos demais indicadores que compõem a "Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica", principalmente àqueles que compõem o todo da estrutura curricular do Curso de Fisioterapia, campus Niterói, da UNESA, uma vez que a estrutura curricular de um curso se caracteriza pela definição de um conjunto de princípios político-metodológicos, objetivos, conteúdos, experiências de aprendizagem, prática profissional, procedimentos de ensino, avaliação, dentre outros. Estes componentes têm implicações nas formas de conceber o homem, a sociedade, o conhecimento e a cultura. (grifos do original)

c) Análise

Diante dos documentos disponibilizados, depreende-se que a penalidade de redução de vagas aplicada decorre única e exclusivamente da situação de não atendimento dos critérios objetivos estabelecidos *a priori* pela SERES (ver Despacho do Secretário da SERES nº 130, de 15 de julho de 2013, anexo às fls. 206 e 207, vol. II dos autos). São, a meu ver, proporcionais e razoáveis em relação às metas e aos objetivos não atingidos no Termo de Sanamento de Deficiências (TSD).

Reitero que possíveis incorreções conceituais na avaliação *in loco* deveriam ser impugnadas em momento oportuno junto à instância competente. Em consulta ao relatório de avaliação nº 98.950, anexo ao processo e-MEC nº 201117245, pode-se corroborar que a IES não manifestou à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) do Inep possíveis discordâncias avaliativas, na fase destinada a tal finalidade.

Assim, com base no acima exposto e em observância à análise específica e aprofundada do presente recurso, ressalto que não encontro elementos convincentes para dar-lhe provimento, submetendo à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 183, de 30 de julho de 2014, publicado no DOU em 31 de julho de 2014, que determinou a redução de 24 (vinte e quatro) vagas na oferta do curso de graduação em Fisioterapia, bacharelado, no

campus de Niterói da Universidade Estácio de Sá, localizada na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 11, no bairro Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede na Rua do Bispo, nº 83, bairro de Rio Comprido, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, que passará a ofertar 96 (noventa e seis) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso.

Brasília (DF), 10 de maio de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente